



## Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

### ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD Nº 003 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos e critérios para perícia médica e avaliação de pessoas com deficiência nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação da UNIRIO, em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), usando das atribuições que lhe confere a Portaria UNIRIO nº 501 de 11 de junho de 2015, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta resolução aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da lei nº 13.146/2015.

**Art. 2º** Poderão ocupar as vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos com:

- I. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV. Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - a) comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer; e



## **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**

h) trabalho;

V. Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI. Transtorno do espectro autista - síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas:

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Avaliadora de Pessoas com Deficiência (CAPD), nomeada pelo Magnífico Reitor especificamente para este fim, em conjunto com a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação – CAEG – da Pró-Reitoria de Graduação, coordenar todo o processo relacionado a matrícula de candidatos com deficiência submetidos a processos seletivos para os cursos de graduação da UNIRIO.

Parágrafo Único. A CAPD terá a seguinte composição:

- a. 01 médico;
- b. 01 representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- c. 01 pedagogo;
- d. 01 assistente social;
- e. 01 psicólogo.

**Art. 4º** É atribuição da CAPD:

§1º Analisar os termos, exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados nos processos seletivos para os cursos de graduação da UNIRIO, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, em observância às Leis nº 12.711/2012, nº 13.409/2016, nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015, e aos Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, emitindo parecer final relativo à deficiência alegada.

§2º Solicitar, às expensas do candidato, os exames clínicos complementares que julgar necessários para comprovação da deficiência alegada.

§3º Determinar os recursos humanos, físicos e pedagógicos necessários para que o processo ensino-aprendizagem do aluno com deficiência se desenvolva da maneira mais eficaz possível.

**Art. 5º** É expressamente vedado à CAPD aplicar testes profissiográficos de qualquer natureza, bem como emitir opiniões ou pareceres relativos à adequação ou não do candidato com deficiência ao exercício profissional ou o desenvolvimento das atividades inerentes ao curso que almeja ingressar, devendo a análise limitar-se exclusivamente ao determinado no artigo 4º da presente Ordem de Serviço.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Unirio, revogadas disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Wagner Serpa Guarino". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'A' being particularly large and stylized.

Alcides Wagner Serpa Guarino  
Pró-reitor de Graduação

